

ENCONTRO NACIONAL DE UNIDADES CORRECCIONAIS

TEMA: Boas experiências de instituições federais de ensino superior na área correcional
NOME: Rodrigo Abijaodi Lopes de Vasconcellos

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Ministério da Educação

- Entidades vinculadas: 116

Categoria	Quantidade
Universidades	69
Institutos Federais	39
CEFET	2

+ CAPES, INEP, FNDE, FUNDAJ, HCPA, EBSEH

~ 47% do SISCOR

Dados do Painel de Corregedorias

2008-2022	SISCOR	ME	MJSP	MEC	% MEC
Processos instaurados	94.124	12.652	18.637	20.982	22%
Processos concluídos	84.934	11.538	17.637	17.432	21%
Sanções expulsivas	18.118	9.193	1.368	1.864	10%

* 25/11/2022

COMPETÊNCIAS DA CRG/MEC – Decreto 10.195/2019

- assessorar o Ministro de Estado nas decisões sobre constituição de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar destinadas à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o [Decreto nº 3.669/2000](#);
- instaurar e conduzir (i) PAR e (ii) sindicâncias e PADs relativos aos servidores públicos em exercício no MEC;
- Planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades das comissões instituídas pelo MEC, observada a independência das comissões nos termos do disposto no [art. 150 da Lei nº 8.112/1990](#);
- Promover ações de correção para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- Desenvolver planos de capacitação na temática correcional, em consonância com as diretrizes do SISCOR
- Disciplinar e sistematizar os procedimentos atinentes às competências da Corregedoria; e
- Coordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do MEC

Decreto 3.669/2000

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação (....) para:

I - constituir comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, destinada a apurar irregularidades relativas **a atos de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas ao Ministério da Educação**, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles;

II - julgar os processos administrativos em que sejam indiciados os servidores a que se refere o inciso anterior e aplicar as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, destituição ou conversão da exoneração em destituição de cargo em comissão, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a prévia e indispensável manifestação da Consultoria Jurídica.

Reunião com as entidades vinculadas do MEC

- Abri//2021
- + de 100 participantes
- Objetivo: Padronização do tratamento da matéria relacionada a notícias de possíveis infrações funcionais praticada pelos dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas ao MEC, em razão do Decreto n. 3.669/2000.

NOTA TÉCNICA Nº 773/2021/CGUNE/CRG

- Aprovada em 29/3/2021
- Realização de admissibilidade e padronização do tratamento da matéria relacionada a notícias de possíveis infrações funcionais praticadas por REITORES DE UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO.

NOTA TÉCNICA Nº 773/2021/CGUNE/CRG

• Notícias de irregularidades **antes** da instauração do PAD

Ministério da Educação	Entidades vinculadas
<ul style="list-style-type: none"> - Há competência da Corregedoria do MEC para coletar elementos de prova e realizar o juízo de admissibilidade; - O MEC poderá deflagrar o procedimento correccional adequado, ainda que estejam envolvidos outros servidores do órgão além do dirigente máximo; - Se não existir possível envolvimento de dirigente máximo, o MEC encaminhará a notícia para que a Instituição colha os elementos de prova necessários e realize a admissibilidade em seu âmbito de atuação disciplinar. 	<ul style="list-style-type: none"> - Independentemente da competência da Corregedoria do MEC, o órgão deverá coletar os elementos de prova necessários e realizar o juízo de admissibilidade das notícias de supostas irregularidades recebidas relativas à atuação irregular do dirigente máximo; - Havendo elementos indicativos de atuação irregular apenas de servidores da Instituição, adotará as medidas necessárias para a instauração de PAD; - Havendo indicativo de possível envolvimento exclusivo ou concomitante do dirigente máximo nas supostas irregularidades, remeterá o assunto à apreciação da Corregedoria do MEC, sem prejuízo da instauração do PAD para apurar as condutas dos servidores da IFES na segunda hipótese (concomitância).

NOTA TÉCNICA Nº 773/2021/CGUNE/CRG

- **Notícias de irregularidades em órgãos vinculados ao MEC, depois da instauração do PAD**

Ministério da Educação	Entidades vinculadas
<ul style="list-style-type: none"> - A corregedoria do MEC deverá analisar a pertinência da proposta de enviar aos órgãos os elementos de informação coletados; - Deve considerar o juízo anterior e os elementos acrescidos ao PAD pela comissão - A corregedoria do MEC deve enviar aos órgão os elementos de informação coletados pelas comissões, indicativos de possível atuação exclusiva de servidores desses órgãos nas irregularidades noticiadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - A corregedoria (ou outra autoridade) do órgão deverá analisar a pertinência da proposta de enviar ao MEC os elementos de informação coletados; - Deve considerar o juízo anterior e os elementos acrescidos ao PAD pela comissão - Em regra, o órgão não poderá descontinuar o apuratório em seu âmbito relativamente aos servidores envolvidos, exceto se devidamente comprovada pela Comissão a inocência dos mesmos.

PARECER nº 00386/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU

A denúncia de irregularidade cuja narrativa indica suposta infração disciplinar cometida por servidor de uma instituição (fato principal), não atribuída ao dirigente máximo e nem relacionada a ele (....)

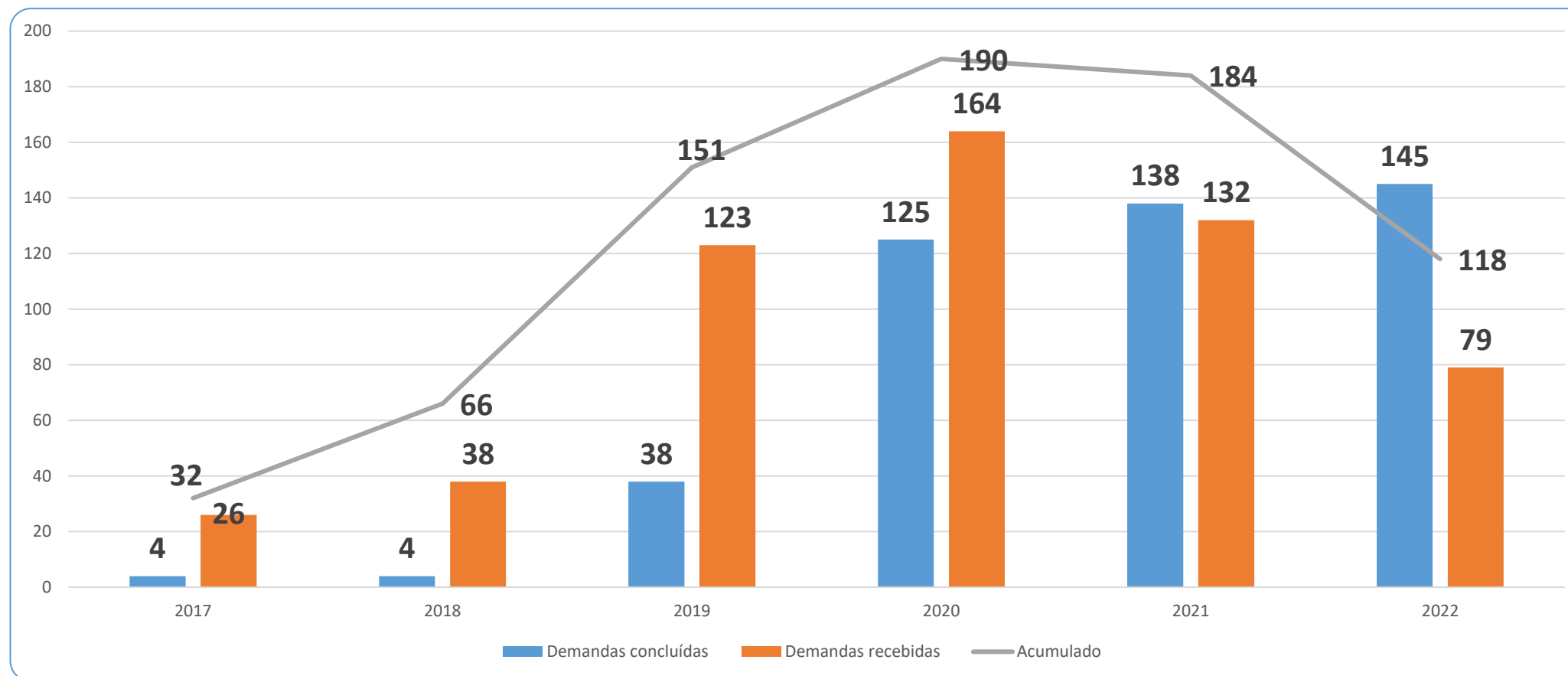
(....) possível conhecimento dos fatos

(....) eventual omissão apuratória de uma infração funcional por parte do dirigente máximo, ao menos em regra, não o torna partícipe da infração funcional. **A omissão apuratória é um fato destacado da infração dos servidores.** Embora sejam fatos relacionados entre si, não precisam ser apurados juntos.

Juízo de Admissibilidade

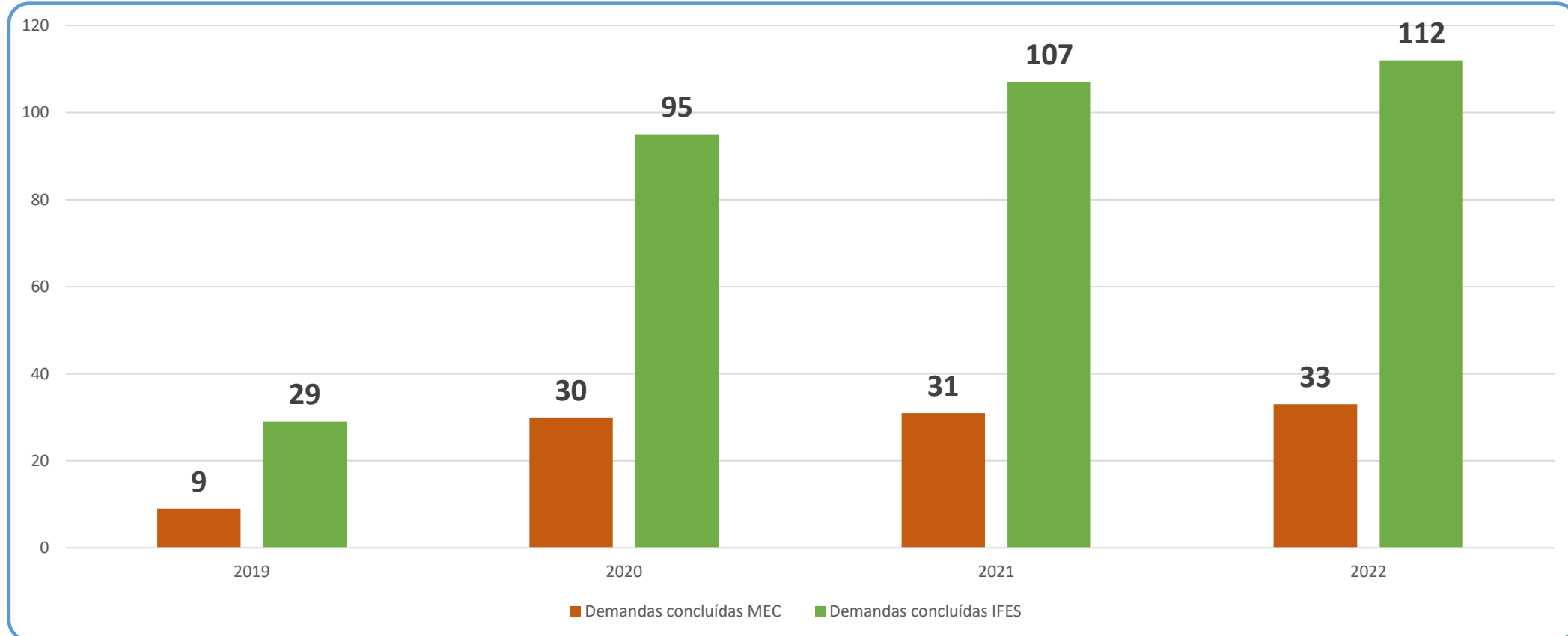
- Padronização do tratamento da matéria;
- Estabelecimento de procedimento/fluxo para o envio ao MEC de possível infração funcional praticada pelos **dirigente máximos**.
- Adoção de medidas para o fortalecimento do juízo de admissibilidade (ePAD e matriz de responsabilização);
- Redução do risco de prescrição;

Denúncias/representações (MEC)



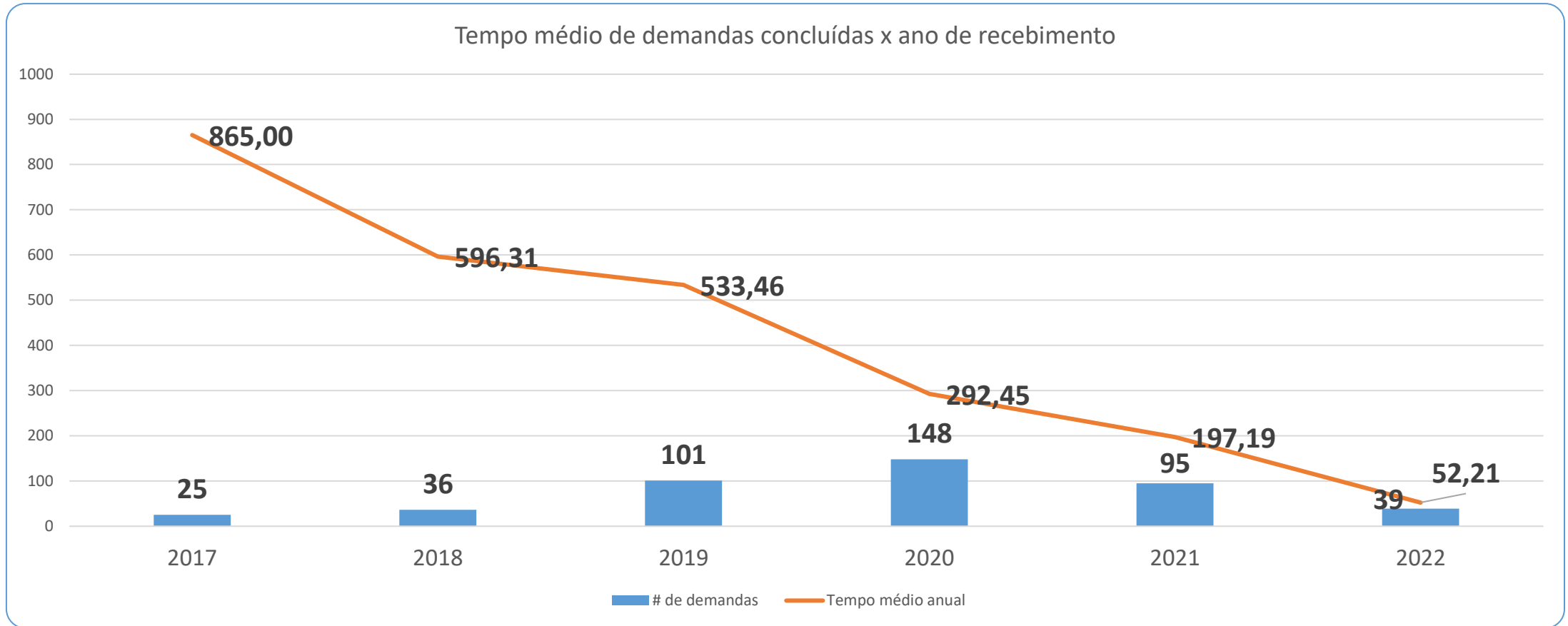
* 24/11/2022

Conclusão de demandas MEC X vinculadas



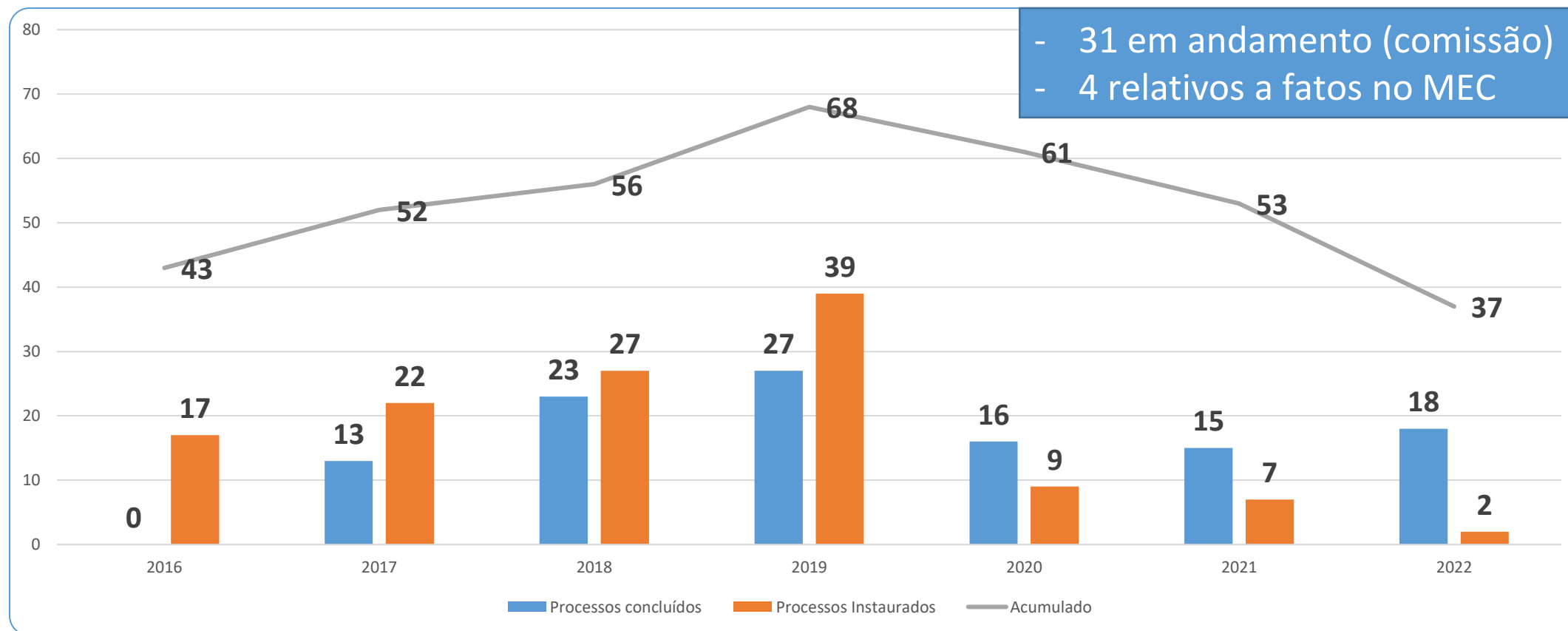
* 24/11/2022

Tempo médio de análise de demandas



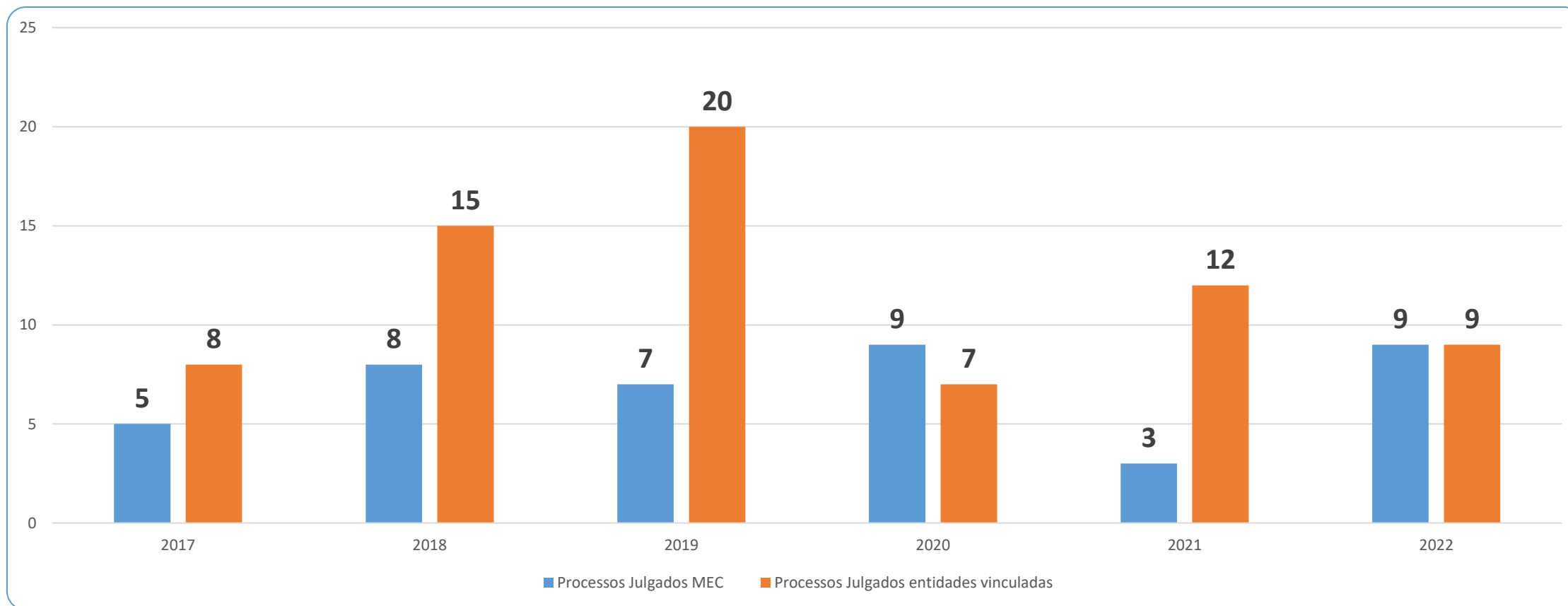
* 24/11/2022

Procedimentos disciplinares (MEC)



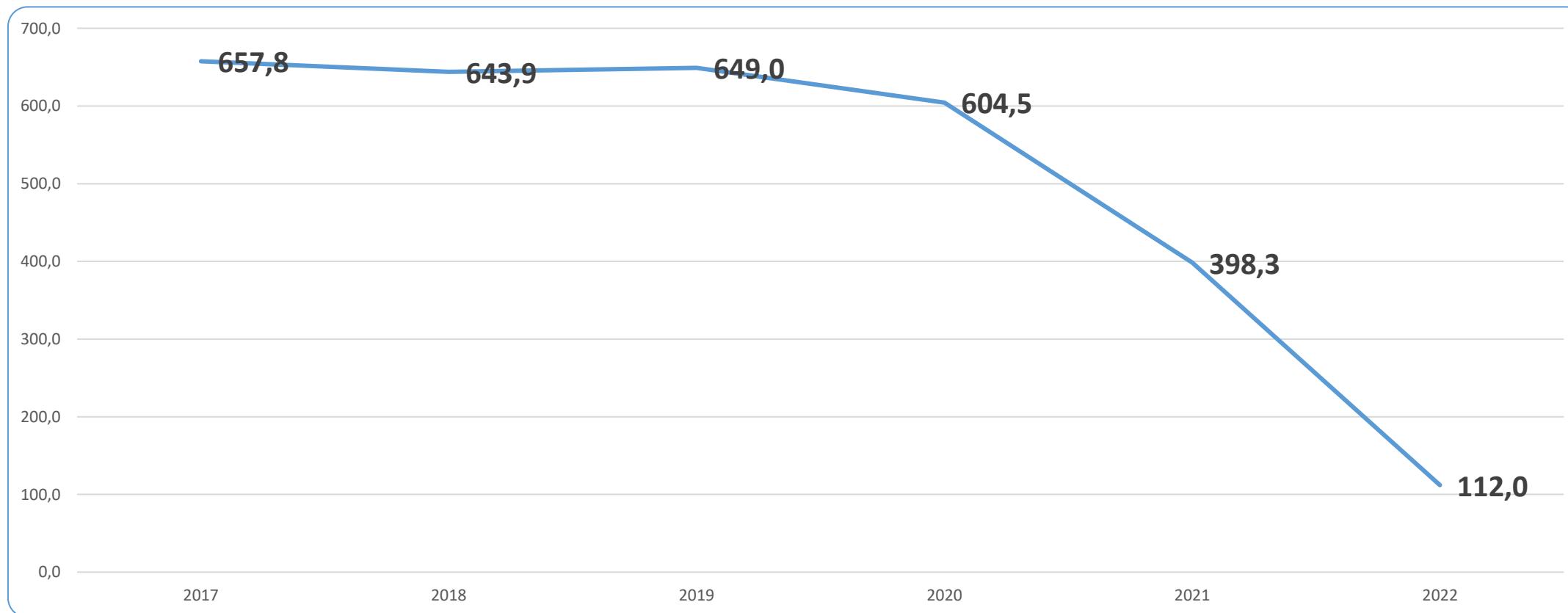
* 24/11/2022

Julgamento de processos (MEC x vinculadas)



* 24/11/2022

Tempo médio de conclusão de procedimentos disciplinares



* 24/11/2022

Treinamentos regionais com as IFES

- Organizado pela CGU
- Participação do MEC nos 5 encontros

98 órgãos



Decreto n. 11.123 e Portaria 555

- Possibilitou a subdelegação de competência às entidades vinculadas, **que possuem unidade de correição**, para aplicar penalidades de demissão (e equivalentes)
- MEC editou a portaria n. 555/2022 subdelegando a todas a todas as unidades vinculadas, inclusive as que não são instituições de ensino.

67 IFES possuem UC (atualização em 11/11/2022)

60,9 %

Próximos passos

- Estabelecimento de unidade correcional
 - ✓ Designação de servidor responsável
 - ✓ Competência para realização de juízo de admissibilidade

Portaria Normativa CGU n. 27/2022

Art. 5º São atividades típicas das unidades setoriais de correição:

I - instaurar e conduzir procedimentos investigativos;

II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

Corregedoria do Ministério da Educação
corregedoria@mec.gov.br
(61) 2022-2510